

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

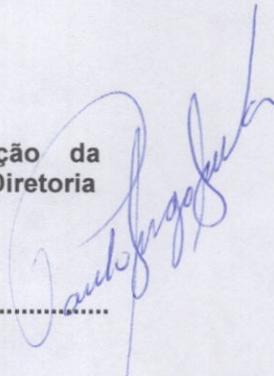
Número: O/092/01/600^a
Data: 23/07/2015
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/092/2014 apresentado pelo Sr. Diretor de Operação e Planejamento, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Aditamento do Contrato Nº ASL/OMH/5022/01/2014 de Prestação de Serviço de Manutenção nos Trocadores de Calor dos Transformadores de 13,8 / 230kV da UHB, para prorrogação do prazo contratual por 02 (dois) meses, importando no acréscimo de valores de R\$ 27.677,27 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), base junho/2015, item financeiro: 02190, conta razão: 1129602101, centro financeiro: USINA_HBORDEN, requisição: 10016872.

CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário *ad hoc*
23/07/2015

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Sérgio Silva', written over a faint circular stamp.



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/092/2015
Data: 23/07/2015
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Proposta: 2º Aditamento do Contrato N° ASL/OMH/5022/01/2014 de Prestação de Serviço de Manutenção nos Trocadores de Calor dos Transformadores de 13,8 / 230kV da UHB.

Relatório: A EMAE mantém com a empresa Semam – Serviços de Manutenção e Montagem Ltda. o contrato n° ASL/OMH/5022/01/2014, assinado em 15/08/2014, pelo valor de R\$ 299.499,99 (base agosto/2014), pelo prazo de 06 (seis) meses, com início a partir de 01/10/2014, para prestação de serviço de manutenção nos trocadores de calor dos transformadores de 13,8 / 230kV da UHB.

No dia 30 de março de 2015, foi celebrado o 1º aditivo de prazo de 4 (quatro) meses, a partir do dia 01/04/15, com término em 31/07/15.

Os trocadores envolvidos no processo possuem as mesmas características e dimensões externas e são intercambiáveis em todos os transformadores das Unidades Geradoras da Usina Subterrânea.

Ocorre que após a desmontagem dos trocadores enviados no terceiro lote (dois trocadores), verificou-se que os mesmos possuem características internas diferenciadas dos trocadores reparados no primeiro e segundo lote, e conseqüentemente divergentes do escopo apresentados na Especificação Técnica, condição esta, que só pôde ser constatada após a desmontagem dos trocadores.

Em função destas divergências, para garantir a confiabilidade operacional e viabilizar a manutenção destes trocadores, conforme definido no escopo de fornecimento, além das intervenções e da substituição dos componentes especificados, torna-se necessária também a substituição de 02 (dois) suportes espaçadores dos tubos internos de cobre em cada um dos trocadores do terceiro lote, não previstos no escopo da Especificação Técnica.

O custo adicional para fabricação e substituição de 04 (quatro) suportes espaçadores dos tubos internos de cobre é de R\$ 27.677,27 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), base junho/2015.

Para comprovar que o valor do aditivo é compatível com o praticado no mercado, foi realizada pesquisa com a empresa MMP Indústria Comércio e Serviços LTDA, que orçou as peças em R\$ 30.220,00, 9,18% acima do valor do aditivo.

Para execução desta alteração, será necessário readequar o prazo contratual, prorrogando-o por mais dois meses, de 01/08/2015 a 30/09/2015.

Com o novo aditivo, o prazo contratual passará para 12 (doze) meses.

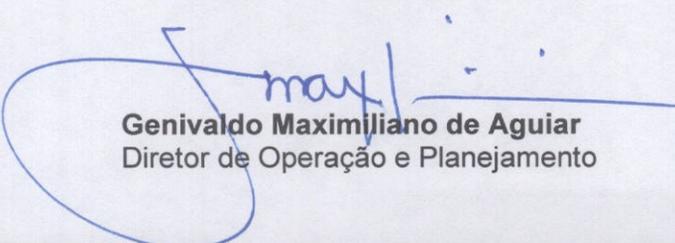
A solicitação do segundo aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico, conforme parecer n° PJ-177/15 de 02 de 07 de 2015.

Justificativa: Manutenção das condições de operação e confiabilidade das unidades geradoras.

Prazo: 02 (dois) meses – Início: 01/08/2015 – Término: 30/09/2015

Recursos financeiros – Base: R\$ 27.677,27 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), base junho/2015

Item Financeiro: 02190	Conta Razão: 1129602101	Centro Financeiro: USINA_HBORDEN	Requisição: 10016872	Anexo: Parecer n° PJ-177/15 de 02/07/2015
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	--


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação e Planejamento

Anexo: Parecer Jurídico.



São Paulo, 02 de julho de 2015.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5022/01/2014 - SEMAM – Serviços de Manutenção e Montagem Ltda.

Parecer nº PJ 177/15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5022/01/2014, celebrado em 15 de agosto de 2014, que formalizou a contratação da empresa SEMAM – Serviços de Manutenção e Montagem Ltda., para Prestação de Serviço de Manutenção nos Trocadores de Calor dos Transformadores de 13,8 / 230kV da UHB.

O Departamento de Manutenção apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido, com alteração do valor originalmente contratado:

Os trocadores envolvidos no processo possuem as mesmas características e dimensões externas e são intercambiáveis em todos os transformadores das Unidades Geradoras da Usina Subterrânea.

Ocorre que, após a desmontagem dos trocadores enviados no terceiro lote, verificou-se que os mesmos possuem características internas diferenciadas dos trocadores reparados no primeiro e segundo lotes, e, conseqüentemente, divergentes do escopo apresentados na Especificação Técnica, condição esta que só pôde ser constatada após a desmontagem dos trocadores.

Em função destas divergências, para garantir a confiabilidade operacional e viabilizar a manutenção destes trocadores, conforme definido no escopo de fornecimento, além das intervenções e da substituição dos componentes especificados, torna-se necessária, também, a substituição de (02) dois suportes espaçadores dos tubos internos de cobre em cada um dos trocadores, não previstos no escopo da Especificação Técnica.

DEPTO. DE SUPRIMENTOS

Recebido em 07/07/15

Por Manfj

O custo adicional para fabricação e substituição de (02) dois suportes espaçadores dos tubos internos de cobre em cada um dos trocadores é de R\$ 27.677,27 (vinte e sete mil seiscientos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), base junho/2015.

Para execução desta alteração, será necessário readequar o prazo contratual, prorrogando-o por mais dois meses, de 01/08/2015 à 30/09/2015.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do segundo aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido com acréscimo do valor originalmente contratado.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5022/01/2014, ficará prorrogado por mais 2 (dois) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...). (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de alteração da especificação técnica, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração Pública.

De acordo com os documentos que nos foram enviados, haverá a necessidade de substituição de dois suportes espaçadores de tubos internos dos trocadores de calor que não estavam previstos no escopo original, situação que só foi possível de se verificar após a desmontagem do referido equipamento, portanto, faz-se necessário o acréscimo proposto, para a conclusão dos serviços.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconduzidos a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.

O particular é obrigado a arcar com as consequências destas determinações da Administração Pública. Contudo, em razão das alterações contratuais, não tem o dever jurídico de cumpri-las nos mesmos prazos inicialmente pactuados. Somente poderá conceder-se a prorrogação se a conduta da Administração for causa hábil, e suficiente para acarretar a impossibilidade do cumprimento do cronograma anterior. (...)

Por tal razão, será necessário o alinhamento dos prazos previstos para finalização dos serviços licitados, bem como, do acréscimo de valor proposto.

No mais, dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 732.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação da valor contratual em decorrência de modificação da especificação técnica, nos limites permitidos pela lei, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pelo Departamento de Manutenção, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão de modificação da especificação técnica, para adequação dos trocadores às mesmas características dos demais trocadores, possibilitando assim a intercambialidade em todos os transformadores das Unidades Geradoras da Usina Subterrânea.

Pois bem. Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância para a consecução do objeto contratual, pois assegurará, sobretudo, a finalização dos serviços.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo de seu objeto, em razão da modificação da especificação técnica, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO²:

“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.”

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

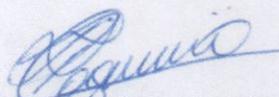


Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento de 9,24% (nove inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), correspondente ao valor de R\$ 27.677,27 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, §1º, IV e 65, inciso I, “b” e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5022/01/2014, por mais 2 (dois) meses.

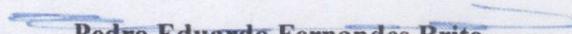
É o parecer.

Atenciosamente,



Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico